



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 50/2017, que: “INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O DIA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DO RECIFE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 15 DE DEZEMBRO”; pela APROVAÇÃO, com Emenda Supressiva.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 50/2017 da autoria do vereador **Rinaldo Júnior**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Aerto Luna**.

O projeto de lei inclui no calendário oficial do município do recife, a “**o dia municipal da economia solidária a ser comemorado anualmente em 15 de dezembro**”. O art. 2º do PLO 50/2017 dispõe sobre os objetivos da data comemorativa:

- “I – estimular ações educativas visando à conscientização da importância da Economia Solidária;
- II – promover debates e outros eventos sobre políticas públicas voltadas à consolidação e à expansão das ações de Economia Solidária;
- III – apoiar iniciativas de Economia Solidária;
- IV - informar os avanços e conquistas no município de Recife, por iniciativa do Legislativo, do Executivo e da sociedade.”

Em 27/03/2017, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

28/03/2017 e encerrou em 10/04/2017 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emendas.

Em 26/04/2017, consta **Parecer nº 175/2017** da CECTE - Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, opinando pela APROVAÇÃO com emenda aditiva proposta pela relatoria.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no **art. 6º, I, da LOMR¹** e no **art. 30, inciso I da Constituição Federal**. Já a iniciativa do nobre vereador encontra respaldo no **art. 26, da LOMR²** e no **art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife³**. A proposição pretende estimular e promover ações educativas que conscientizem a sociedade para a vulnerabilidade das políticas econômicas. Em sua justificativa, o parlamentar salienta que a recente crise financeira mostrou a fragilidade das políticas públicas centradas em componentes financeiros e no mercado sem regulação. E enfatiza a necessidade de que a sociedade civil se organize para enfrentar estes tipos de situações. Neste sentido, a matéria mostra-se adequada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

No entanto, em que pese a louvável iniciativa do vereador, o inciso IV, do art. 2º do Projeto de Lei fere o Princípio da Independência e Harmonia entre os poderes. Ao impor obrigações ao poder Executivo. Neste particular, a propositura invade competência legislativa exclusiva do executivo. Trata-se de flagrante intervenção na atividade da

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

³ Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

administração municipal, acarretando ingerência na esfera de atuação do Poder Executivo, o que é vedado pela **LOMR em seu Art. 54, VI, a:**

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor mediante decreto sobre: **(alterado pela Emenda nº 21/07)**

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
(acrescido pela Emenda nº 21/07)

Assim, no intuito de adequar a proposição ao comando constitucional e da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com os poderes que lhe confere o **Inciso III, do art. 104 do RICMR⁴**, propõe-se a seguinte **Emenda Supressiva**, a fim de sanar o vício formal que inviabiliza o prosseguimento do PLO 50/2017:

EMENDA SUPRESSIVA AO PLO 50/2017

Ementa: Suprime da redação do inciso IV, do Art. 2º do PLO 50/2017, que institui o "INSTITUI O DIA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DO RECIFE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 15 DE DEZEMBRO."

"Art. 1º - Suprime-se do inciso IV, do art. 2º do PLO 50/2017."

Por fim, uma vez aprovada a Emenda de Relatoria e sanado o vício, a proposição não padece de vícios jurídicos de legitimidade, competência ou iniciativa. A matéria mostra-se adequada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Opino pela **APROVAÇÃO** do **PLO 50/2017**, com a redação dada pela Emenda Supressiva.

⁴ Art. 104 do RICMR. "Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, caberá: **III - apresentar substitutivos ou emendas às proposições submetidas a estudo, assim como oferecer pareceres, opinando pela aprovação, total ou parcial, ou rejeição de matérias que forem destinadas a exame;**" Grifos nossos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 50/2017 de autoria do vereador Rinaldo Júnior, com redação dada pela Emenda Supressiva.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 50/2017**, de autoria do **vereador Rinaldo Júnior**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de agosto de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente